



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 062 / 2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.634/1999

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF

CNPJ nº 00.070.532/0001-03

Endereço: Rodovia DF-355, trecho entre a DF-120 e a DF-320, Planaltina – D.F., RA-VI

Prazo de Validade: 720 dias

Referência: Informação Técnica nº059/2012 – GELAC/COLAM/SULFI

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, considerando o Ofício nº 1533/2012 – GDG/DER-D.F., bem como o artigo 279, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, concede a presente autorização para realização de melhorias na DF-355, trecho entre a DF-120 e a DF-320.

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 720 (setecentos e vinte) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada às publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

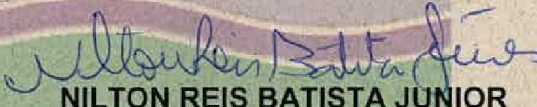
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta autorização não permite o início das obras de pavimentação da rodovia DF-355. Estas atividades somente serão permitidas após a aprovação do estudo ambiental por esta equipe

técnica;

2. Somente serão permitidos serviços emergenciais de manutenção e conservação da rodovia;
3. Os serviços de regularização de greide, bem como implantação dos serviços preventivos e corretivos da drenagem da rodovia poderão ser realizados, desde que sejam tomadas medidas preventivas e mitigadoras dos potenciais danos ambientais decorrentes destes serviços;
4. Esta autorização não permite intervenções e/ou supressão de vegetação nas Áreas de Preservação Permanente que interceptam a rodovia;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, na ocorrência de qualquer dano ambiental;
6. O descumprimento das condicionantes, restrições ou exigências ambientais expostos acima sujeitará o empreendimento às sanções ambientais previstas na legislação em vigor;
7. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.
8. Esta autorização não dispensa exigências de outros órgãos públicos, tendo caráter único e exclusivamente ambiental.

Brasília, 23 de outubro de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM

III - DE ACORDO:

Brasília, 23 de outubro de 2012

Nome: Fauzi Kaafur Junior

Assinatura:

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial